

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
GABINETE DO COEPEA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

O Gabinete do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – COEPEA da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, considerando as atribuições que lhe confere o Art. 37 do seu Regimento Interno e a necessidade de regulamentar, no âmbito da FURG, a forma como deve ser elaborado um parecer sobre seleção pública para ingresso na carreira do Magistério Superior da FURG,

R E S O L V E:

Art. 1º Todo parecer relativo à análise de processo para seleção pública para ingresso na carreira do Magistério Superior da FURG deve obedecer ao que determina o Regimento do COEPEA em seu artigo 30, contendo 3 (três) partes, conforme segue:

- I. Relatório;
- II. Voto do(a) Relator(a);
- III. Conclusão da Câmara.

§ 1º No relatório devem ser descritas as informações básicas acerca do concurso e correspondente Edital em que foi publicado o concurso, com suas retificações, caso tenham ocorrido, tais como: número do processo, nº do edital, Unidade Acadêmica, vaga(s), origem da(s) vaga(s), área do conhecimento, matéria(s)/disciplina(s), regime de trabalho, requisitos e documentos.

§ 2º O voto do relator deverá ter fundamentação e conclusão, conforme segue:

I - Na fundamentação do Voto do(a) Relator(a) devem ser citadas todas as características e as etapas do concurso previstas em seu cronograma, conforme segue:

- a) composição da banca do concurso;

- b) número de inscrições para o concurso e correspondentes homologações, sendo citados os números dos processos relativos à inscrição de cada um dos candidatos;
- c) data de publicação do cronograma do concurso, bem como se foi prevista a realização de prova prática;
- d) data do sorteio do ponto para a prova escrita e quem compareceu;
- e) data da realização e leitura da prova escrita e quem se habilitou para a prova didática e com que notas;
- f) data do sorteio do ponto para a prova didática e quem compareceu;
- g) data de realização da prova didática e correspondentes notas;
- h) data da realização do exame de títulos e correspondentes notas dos candidatos;
- i) data da divulgação dos aprovados no concurso e respectivas médias finais;
- j) relação final dos classificados no concurso.

Obs.: sempre que citado o nome de qualquer candidato, este deve ser grafado de forma completa, sem abreviações, assim como os nomes dos membros da banca.

II – Na conclusão do voto o relator deverá apresentar sua decisão quanto à homologação do resultado final do concurso.

§3º A conclusão da Câmara deverá expressar a decisão final para encaminhamento ao pleno do COEPEA.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COEPEA
Em 17 de maio de 2016

Prof. Dr. Danilo Giroldo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA